



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua 15, nº 2210, Centro, Jales - SP - CEP 15700-038

TERMO DE AUDIÊNCIA-OFÍCIO

Processo nº: 1005885-96.2019.8.26.0297
Classe - Assunto: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Autor: ADALBERTO MARIANO DOS SANTOS, CPF 064.366.738-57
Réu: DAYANE FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 380.994.598-65
Data da audiência: 08/10/2019 às 14:50h

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº. 2019/003186

Aos 08 de outubro de 2019, na sala pública de audiência do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales-SP- Autos nº. 2019/003186

Aos 08 de outubro de 2019, na sala pública de audiência do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Jales-SP, Estado de São Paulo, a hora designada, presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. **FERNANDO ANTONIO DE LIMA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales, comigo, Escrevente Técnico Judiciário subscrevi. Instalada a audiência, verifiquei estar presente o(a)(s) Representante do Ministério Público, **Dr(a). EDUARDO HIROSHI SHINTANI**. PRESENTE o QUERELANTE ADALBERTO MARIANO DOS SANTOS, acompanhado de seu advogado, **Dr. JOÃO EDUARDO DE LIMA CARVALHO**, OAB 409.819/SP. PRESENTE a QUERELADA DAYANE FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS. Iniciado os trabalhos, nos termos do artigo 520, do CPP, a reconciliação foi frutífera, nos seguintes termos: A querelada fará um pedido de desculpa no site "A VOZ DAS CIDADES", de propriedade do querelante. Em seguida, pelo MM Juiz, ficou decidido o seguinte: **HOMOLOGO**, por sentença, o presente acordo para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se a punibilidade da querelante. Para constar, foi lavrado o presente termo. NADA MAIS. Lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Heder Jose Pena, digitei.

MM. Juiz: